

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F03516/2021

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: WEBERTH FERNANDES

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS), E A PENA ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA, PREVISTAS NO ARTIGO 27, ALÍNEAS "B" E "G", DO DL 9.295/46, COMBINADO COM O ITEM 20 DO CEPC (NBC PG 01), COM ART. 56 E 57 DA RES. CFC 1.603/20 E COM A RES. CFC 1.605/20 (ORD. 19), RESPONDER PELA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL C LOPES DOS SANTOS CONTABILIDADE ME - 2SP028310/O-8, EM CONDIÇÕES IRREGULARES PERANTE O CRC/SP, A QUAL DEIXOU DE AVERBAR A DEVIDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA NATUREZA JURÍDICA E NOME EMPRESARIAL DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL PARA LOPES TEKNI CONTABILIDADE EIRELI. **1. RECURSO VOLUNTÁRIO**, ALEGANDO EM SUA DEFESA QUE NÃO CONCARDA COM A DECISÃO PROLATADA PELO REGIONAL. APRESENTA TAMBÉM ARGUMENTOS QUE VERSAM SOBRE AS PENALIDADES APLICADAS QUE VIOLAM O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE PRINCIPALMENTE SOBRE O PROCESSO ARQUIVADO DA REGULARIZAÇÃO CADASTRAL QUE O AUTUADO NÃO EXECUTOU POR INTEIRO JUNTO AO REGIONAL. **2.** TEM-SE A INFORMAÇÃO QUE O INFRATOR É PRIMÁRIO EM ANTECEDÊNCIA PROFISSIONAL E ESTÁ DEVIDAMENTE REGISTRADO PERANTE O REGIONAL. **3.** O AUTUADO NÃO A CONCLUIU EM VIRTUDE DE NÃO ATENDER AS PENDÊNCIAS PROCESSUAIS VISANDO ATUALIZAR O CADASTRO JUNTO AO REGIONAL O QUE MOTIVOU POSTERIORMENTE A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO EM 10/09/2021, OU SEJA, 11(ONZE) MESES APÓS A PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO, ASSIM, ALÉM DE INFRINGIR O NOSSO ORDENAMENTO LEGAL, UM DESCASO POR PARTE DO AUTUADO EM NÃO ATENDER A UMA SIMPLES DETERMINAÇÃO LEGAL, ASSIM, FICA EVIDENTE A INFRAÇÃO E A FALTA DE SANEAMENTO. **4.** PORTANTO, FICA CARACTERIZADA A INFRAÇÃO E A FALTA DE SANEAMENTO, ASSIM, DEVE SER MANTIDA AS PENALIDADES APLICADAS.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE DE

OFÍCIO, PARA NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO DO REGIONAL PARA APLICAÇÃO DA **PENA MULTA DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS), E PENA ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA, PREVISTAS NO ARTIGO 27, ALÍNEAS "B" E "G", DO DL 9.295/46.** UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 387ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 449ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 18/10/2022.